



**FACULDADE VIASAPIENS – FVS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

GARDÊNIA MARIA DE SOUZA RAMOS

**PADRÕES DE (IN)EFICÁCIA PARA A PROTEÇÃO DE ANIMAIS DE
ESTIMAÇÃO CONTRA ABUSO DE ALTA INCIDÊNCIA À LUZ DA LEI Nº
9.605/98**

Orientadora: Prof. Esp. Emanuela Brito de Oliveira

**TIANGUÁ – CE
2024.1**

GARDÊNIA MARIA DE SOUZA RAMOS

**PADRÕES DE (IN)EFICÁCIA PARA A PROTEÇÃO DE ANIMAIS DE
ESTIMAÇÃO CONTRA O ABUSO DE ALTA INCIDÊNCIA À LUZ DA LEI
Nº 9.605/1998**

Monografia apresentada à Faculdade
ViaSapiens – FVS como requisito parcial
para a obtenção do título de Bacharel em
Direito.

Orientadora: Professora Esp. Emanuela
Brito de Oliveira

Orientador metodológico: Professor Esp.
Francisco Danilo de Souza Gomes.

TIANGUÁ – CE
2024.1

GARDÊNIA MARIA DE SOUZA RAMOS

**PADRÕES DE (IN)EFICÁCIA PARA A PROTEÇÃO DE ANIMAIS DE
ESTIMAÇÃO CONTRA ABUSO DE ALTA INCIDÊNCIA À LUZ DA LEI Nº
9.605/98**

Monografia apresentada a Faculdade ViaSapeins como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Professora Esp. Emanuela Brito de Oliveira

Orientador metodológico: Professor Esp. Francisco Danilo de Souza Gomes.

Apresentada em:
____ de _____ de _____.

Banca examinadora:

Prof^a Esp. Emanuela Brito de Oliveira – Orientador
Faculdade ViaSapiens – FVS

Prof. Antonio Ximenes Carvalho - 1º Examinador
Faculdade ViaSapiens – FVS

Prof. Benedito Yure Azevedo Aguiar - 2º Examinador
Faculdade ViaSapiens – FVS

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca da Faculdade ViaSapiens
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

d467p de Souza Ramos, Gardênia Maria.
▯▯▯▯PADRÕES DE (IN)EFICÁCIA PARA A PROTEÇÃO DE ANIMAIS
DE ESTIMAÇÃO CONTRA ABUSO DE ALTA INCIDÊNCIA À LUZ
DA LEI 9.605/98: MAUS TRATOS ANIMAIS / Gardênia Maria
de Souza Ramos - 2024.
53 f.

▯▯▯▯Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Faculdade ViaSapiens,
Bacharelado em Direito, Tianguá. 2024
▯▯▯▯Orientação: Esp. Emanuela Brito de Oliveira
▯▯▯▯Coorientação: Prof(a) Esp. Danilo de Souza Gomes

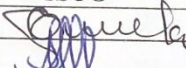

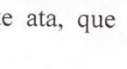
▯▯▯▯1. lei 9.605. 2. animais domésticos . 3. maus tratos . 4. violência .
5. Abuso . I. Título.

FACULDADE VIASAPIENS – FVS
ATA DE DEFESA DE MONOGRAFIA DO CURSO DE DIREITO

Em 24 de junho de 2024, às 19h30min, no **AUDITÓRIO II** da Faculdade ViaSapiens, de modo presencial, compareceram para a **DEFESA PÚBLICA DE MONOGRAFIA** do curso de graduação Direito, requisito obrigatório para a obtenção da aprovação na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II, a aluna: **Gardênia maria de Souza Ramos**, tendo como título do Trabalho **“Padrões de (in)eficácia para a proteção de animais de estimação contra abuso de alta incidência à luz da lei 605/1998”**, e os professores que constituíram a Banca Examinadora:

- a) Professor-orientador: Prof. Esp. Emanuela Brito de Oliveira
- b) Professor-examinador: Prof. Esp. Antônio Ximenes Carvalho
- c) Professor-examinador: Prof. Esp. Benedito Yure Azevedo Aguiar

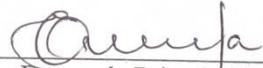
Após a apresentação do projeto e as observações dos membros da banca avaliadora, ficou definido que o trabalho foi aprovado, com média 10,0, a partir das seguintes notas:


EXAMINADOR(A)	NOTA	VISTO
Prof. Esp. Emanuela Brito de Oliveira	10,0	
Profa. Esp. Antônio Ximenes Carvalho	10,0	
Profa. Esp. Benedito Yure Azevedo Aguiar	10,0	

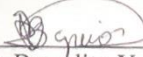
Eu, Emanuela Brito de Oliveira, professora-orientadora, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e pelos demais membros da Banca Examinadora

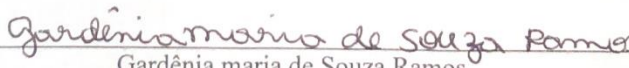
Reformulações:

-) Não.
-) Sugeridas
-) Exigidas


 Professora Esp. Emanuela Brito de Oliveira
 Orientadora


 Professor Esp. Antônio Ximenes Carvalho
 Examinador


 Professor Esp. Benedito Yure Azevedo Aguiar
 Examinador


 Gardênia maria de Souza Ramos
 Aluno

Ao meu Deus, autor da sabedoria e fonte de inspiração, dedico este trabalho como expressão de gratidão pela Sua constante provisão e orientação em cada etapa desta jornada acadêmica.

AGRADECIMENTOS

Quero agradecer primeiramente a Deus, pois é dEle que vem toda sabedoria humana, dono de todo entendimento.

Ao meu irmão mais velho, Tiago Ramos, por todo amparo e por todo o incentivo, agradeço por cada palavra, cada entusiasmo e apoio moral e por acreditar na minha pessoa.

Agradeço a meus pais, Inácia e Eduardo, por sempre acreditarem no meu potencial e orgulharem-se disso.

Aos meus familiares e aos meus amigos de curso, especialmente Leticia Pereira e Eduardo Rodrigues, por me encativarem e ajuda com palavras muitas vezes encorajadoras de incentivo e puxões de orelha.

A cada um, o meu sincero agradecimento, vocês foram essenciais para esta vitória.

Confie no SENHOR de todo o coração; não dependa de seu próprio entendimento. Busque a vontade dele em tudo que fizer, e ele mostrará o caminho que deve seguir.

Provérbios 3: 5-6

RESUMO

A Lei nº 9.605/1998 é um marco para a proteção animal, estabelecendo sanções para atos de abuso. No entanto, sua aplicação enfrenta desafios como falta de fiscalização e impunidade, comprometendo a eficácia do normativo. O problema central da pesquisa é avaliar a eficácia da Lei nº 9.605/1998 na proteção de animais de estimação contra abusos de alta incidência, com o objetivo de identificar desafios e propor soluções para melhorar a aplicação das normas de proteção animal. Utilizando uma abordagem qualitativa, com análise bibliográfica e documental, além de entrevistas com profissionais da área jurídica e de ONGs de proteção animal, os resultados indicam que, apesar dos avanços legislativos, a efetividade da Lei nº 9.605/1998 é limitada por falta de fiscalização rigorosa, impunidade e pouca conscientização pública. Casos de maus-tratos frequentemente não são denunciados e, quando são, enfrentam um sistema judiciário sobrecarregado. A pesquisa se justifica pela necessidade de entender e melhorar as práticas de proteção animal, refletindo um compromisso ético e moral. A pesquisa contribui para o debate sobre direitos dos animais, oferecendo recomendações para aprimorar a aplicação da Lei nº 9.605/1998 e auxiliar legisladores e organizações de proteção animal a desenvolver estratégias mais eficazes.

Palavras-chave: Animais de estimação; Maus-Tratos; Impunidade.

ABSTRACT

Law 605/1998 is a milestone in animal protection, establishing sanctions for acts of abuse. However, its enforcement faces challenges such as lack of oversight and impunity, compromising its effectiveness. The central problem of the research is to evaluate the effectiveness of Law 605/1998 in the protection of pets against high-incidence abuse, with the aim of identifying challenges and proposing solutions to improve the application of animal protection standards. Using a qualitative approach, with bibliographic and documentary analysis, as well as interviews with legal professionals and animal protection NGOs, the results indicate that, despite legislative advances, the effectiveness of Law 605/1998 is limited by lack of rigorous oversight, impunity and little public awareness. Cases of mistreatment often go unreported, and when they are, they face an overburdened justice system.

The research is justified by the need to understand and improve animal protection practices, reflecting an ethical and moral commitment. It contributes to the debate on animal rights by offering recommendations to improve the application of Law 605/1998 and to assist legislators and animal protection organizations in developing more effective strategies.

Keywords: Animal; Mistreatment; Impunity.

LISTA DE SIGLAS

CF88 – Constituição Federal de 1988.

ONGs – Organizações não-governamentais

LISTA DE FIGURAS

Figura 01. Página 31 ACERVO DO AUTOR

Figura 02. Página 32 ACERVO DO AUTOR

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
1. UMA PERCEPÇÃO ÉTICA E JURÍDICA DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS E DOS DEVERES DE CUIDADO	
1.1 Conceitos e definições de animais domésticos	16
1.21.2 Evolução da percepção ética sobre os animais	18
1.3 Maus-tratos contra animais domésticos sob o prisma jurídico pátrio ..	21
2. REFORMA NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA QUANTO À PUNIÇÃO DOS MAUS- TRATOS CONTRA ANIMAIS DOMÉSTICOS	27
3. AVANÇOS NO TRATAMENTO DOS ANIMAIS E CONSCIENTIZAÇÃO SOCIAL E JURÍDICA SOBRE OS ANIMAIS DOMÉSTICOS	39
CONSIDERAÇÕES FINAIS	49
REFERÊNCIAS	49
ANEXOS	46.
47	

INTRODUÇÃO

Desde tempos imemoriais, a relação entre humanos e animais domésticos tem sido fundamental para o desenvolvimento das sociedades. A domesticação de animais como cães, gatos, ovelhas e bovinos proporcionou inúmeros benefícios, desde companhia até trabalho na agricultura. Com o passar dos séculos, essa relação evoluiu significativamente, especialmente com o advento da Revolução Agrícola e Industrial. Nos dias atuais, os animais de estimação são vistos como membros da família, desempenhando papéis importantes na saúde e bem-estar dos humanos.

A crescente conscientização sobre os direitos dos animais tem impulsionado mudanças na legislação e na percepção pública sobre os maus-tratos contra animais. A Lei nº 9.605/1998, no Brasil, representa um marco na proteção dos animais, estabelecendo sanções para atos de abuso. No entanto, a aplicação efetiva dessas leis enfrenta desafios significativos, como a falta de fiscalização e a impunidade, que comprometem a eficácia na proteção dos animais domésticos.

Problema da Pesquisa:

O problema central desta pesquisa é avaliar a (in)eficácia dos padrões legais estabelecidos pela Lei nº 9.605/1998 na proteção de animais de estimação contra abusos de alta incidência.

Objetivo Geral:

O objetivo geral desta monografia é analisar a eficácia da Lei nº 9.605/1998 na proteção dos animais de estimação no Brasil, identificando os principais desafios e propondo possíveis soluções para melhorar a aplicação das normas de proteção animal.

Metodologia:

A metodologia utilizada foi de natureza qualitativa, com análise bibliográfica e documental. Foram analisados textos legais, doutrinas jurídicas e estudos de casos para compreender a aplicação da Lei nº 9.605/1998 e suas implicações práticas. Além disso, entrevistas com profissionais da área jurídica e de ONGs de proteção animal forneceram

insights sobre a efetividade das medidas de proteção.

Resultados:

Os resultados indicam que, apesar de avanços significativos na legislação brasileira para a proteção dos animais, a efetividade da Lei nº 9.605/1998 é limitada por diversos fatores. A falta de fiscalização rigorosa, a impunidade e a escassa conscientização pública são os principais obstáculos identificados. Casos de maus-tratos muitas vezes não são denunciados e, quando o são, enfrentam um sistema judiciário sobrecarregado, dificultando a punição dos infratores.

Justificativa:

A proteção dos animais de estimação é uma questão de crescente importância ética, social e jurídica. A Lei nº 9.605/1998, apesar de ser um avanço, ainda não alcança plenamente seu objetivo de proteger os animais de abusos. A investigação dos desafios e a proposição de melhorias na aplicação dessa lei são fundamentais para promover uma convivência harmoniosa e ética entre humanos e animais.

Contribuição da Pesquisa:

Esta pesquisa contribui para a discussão sobre os direitos dos animais e a eficácia das leis de proteção no Brasil, oferecendo uma análise crítica dos desafios e propondo recomendações para aprimorar a aplicação da Lei nº 9.605/1998. Espera-se que os resultados possam auxiliar legisladores, autoridades e organizações de proteção animal a desenvolver estratégias mais eficazes para combater os maus-tratos.

Divisão do Trabalho:

A monografia está dividida em cinco seções.

A introdução apresenta a contextualização, o problema de pesquisa, o objetivo geral, a metodologia, os resultados e a justificativa. O Capítulo 1 discute os conceitos e definições de animais domésticos e a evolução da percepção ética sobre eles. O Capítulo 2 aborda os maus-tratos contra animais domésticos sob o prisma jurídico pátrio. O Capítulo 3 analisa a aplicação da Lei nº 9.605/1998 e os desafios enfrentados. A conclusão sintetiza os principais achados e apresenta recomendações. Por fim, as referências e anexos fornecem suporte adicional à pesquisa.

1. UMA PERCEPÇÃO ÉTICA E JURÍDICA DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS E DOS DEVERES DE CUIDADO

1.1 Conceitos e definições de animais domésticos

Desde os primórdios da civilização humana, os animais desempenharam um papel crucial no desenvolvimento e na sustentação das sociedades. Entre aqueles, os animais domésticos se destacam por sua estreita relação com os seres humanos, oferecendo companhia, trabalho e sustento. A domesticação de bichos é um processo milenar que começou quando os seres humanos perceberam os benefícios de manter certos animais em cativeiro. Esse processo envolveu a adaptação de animais selvagens às condições de vida ao lado das pessoas, resultando em mudanças tanto comportamentais, quanto físicas nas criaturas.

Os primeiros animais a serem domesticados foram provavelmente os cães, descendentes dos lobos, há cerca de 15 mil anos. A domesticação do cão ocorreu quando os lobos começaram a seguir grupos de caçadores-coletores, alimentando-se dos restos deixados por esses grupos e, eventualmente, desenvolvendo uma relação de mutualismo. Após os cães, outros animais como gatos, ovelhas, cabras, porcos e bovinos foram domesticados. Cada espécie foi escolhida por razões específicas, como fornecimento de alimento, materiais como lã e couro, ou para desempenhar trabalhos como a tração de cargas e aragem de terras.

Animais domésticos são aqueles que foram geneticamente adaptados por meio de seleção artificial para viver em estreita relação com os seres humanos. Eles são diferentes dos animais selvagens, pois dependem dos humanos para sua sobrevivência e reprodução. A importância dos animais domésticos está intrinsecamente ligada ao papel que desempenham na vida humana, desde prover companhia emocional até realizar trabalhos essenciais na agricultura e transporte, sendo parte integrante das comunidades humanas.

Ao longo dos séculos, o papel dos animais domésticos evoluiu. Inicialmente vistos apenas como recursos ou ferramentas, muitos passaram a ser considerados membros da família e amigos inseparáveis, especialmente os animais de companhia, como cães e gatos.

A domesticação de animais como bois e cavalos foi crucial durante a Revolução Agrícola. Esses animais aumentaram a eficiência da agricultura, permitindo a aragem de grandes extensões de terra e o transporte de produtos agrícolas, o que resultou em um aumento significativo na produtividade.

Com a Revolução Industrial, o papel dos animais domésticos mudou novamente. A introdução de máquinas reduziu a necessidade de animais de tração, mas a urbanização crescente levou a um aumento na popularidade de animais de estimação nas cidades. Nos tempos modernos, os animais domésticos desempenham um papel significativo na saúde e bem-estar humanos. Estudos mostram que a interação com animais de estimação pode reduzir o estresse, a ansiedade e até mesmo melhorar a saúde cardiovascular.

Animais domésticos também são importantes para o desenvolvimento infantil. Eles ensinam responsabilidade, empatia e habilidades sociais às crianças. Ter um animal de estimação pode ajudar a desenvolver um senso de cuidado e compromisso desde a tenra idade. Muitos animais domésticos são treinados para fornecer assistência a pessoas com deficiências. Cães-guia para cegos e cães de serviço para pessoas com mobilidade reduzida são exemplos de como esses animais podem melhorar significativamente a qualidade de vida de seus tutores.

A relação com animais domésticos também pode influenciar atitudes em relação à proteção de animais selvagens e à conservação ambiental. Muitas pessoas se tornam defensoras dos direitos dos animais e do meio ambiente por causa de suas experiências positivas com os animais de estimação.

Apesar de todos os benefícios, a tutela de animais domésticos traz desafios e responsabilidades. É essencial garantir que os animais recebam cuidados adequados, nutrição, abrigo e atendimento médico-veterinário. A posse responsável é fundamental para o bem-estar dos animais e para a harmonia na convivência com os seres humanos.

A tutela de animais domésticos também tem implicações para a saúde pública. É importante controlar zoonoses, doenças que podem ser transmitidas de animais para humanos, através de vacinação e cuidados veterinários adequados.

O bem-estar dos animais domésticos é uma preocupação crescente. Muitas

organizações e iniciativas trabalham para garantir que os animais sejam tratados com dignidade e respeito, promovendo políticas de proteção animal e combate aos maus-tratos.

O futuro dos animais domésticos está intimamente ligado à evolução das sociedades humanas. À medida que as tecnologias avançam e as atitudes culturais mudam, o papel e o tratamento desses animais continuarão a evoluir, possivelmente com um foco ainda maior no bem-estar e na qualidade de vida. Os animais domésticos têm uma importância imensurável na vida humana. Desde os tempos antigos até os dias de hoje, eles contribuíram para o desenvolvimento social, emocional e econômico das sociedades. Reconhecer e valorizar essa relação é essencial para garantir um futuro harmonioso e benéfico tanto para os humanos quanto para os animais que compartilham nossas vidas.

1.2 Evolução da percepção ética sobre os animais

Os direitos dos animais domésticos fundamentam-se em princípios éticos que reconhecem a senciência dos animais e a necessidade de tratar todas as formas de vida com respeito e compaixão. A senciência, ou a capacidade de sentir dor, prazer e outras emoções, é um argumento central para a consideração moral dos animais. Filósofos como Peter Singer e Tom Regan defendem que, por serem capazes de sofrer, os animais merecem ser tratados de maneira que minimize o sofrimento e maximize seu bem-estar.

Singer introduziu o conceito de "*especismo*" para descrever a discriminação baseada na espécie, argumentando que é tão injusto quanto outras formas de discriminação, como o racismo ou o sexismo. Regan, por sua vez, aduziu que os animais têm direitos inerentes que devem ser respeitados, independentemente de sua utilidade para os humanos. Essas ideias têm influenciado fortemente a legislação e as políticas públicas voltadas para a proteção dos animais domésticos.

Os direitos dos animais domésticos refletem uma evolução significativa nas atitudes sociais e jurídicas em relação ao tratamento dos animais. Baseados em princípios éticos de respeito e compaixão, esses direitos são sustentados por uma legislação que busca proteger os animais da crueldade e negligência. No entanto, desafios como o abandono, a superpopulação, a crueldade e o comércio irresponsável continuam a demandar atenção e ação contínua.

A proteção eficaz dos direitos dos animais domésticos requer uma abordagem multifacetada, incluindo educação pública, implementação rigorosa das leis e a promoção de práticas responsáveis de posse e cuidado animal. Ao continuar a avançar nesse campo, a sociedade pode garantir que os animais domésticos sejam tratados com a dignidade e o

respeito que merecem, refletindo um compromisso ético com todas as formas de vida.

Medidas punitivas são implementadas como um meio de alertar e dissuadir contra futuros casos de maus-tratos. É igualmente crucial que se exija o pagamento de indenizações financeiras, como forma de responsabilizar os agressores e mitigar danos adicionais à saúde dos animais. Além das sanções previstas no âmbito legislativo, outras formas de punição apropriada para crimes cometidos contra animais domésticos têm sido adotadas para promover uma sociedade mais justa. Pernambuco (2020) argumenta que:

Estas penalidades começaram a ser aplicadas como parte da estratégia de forte combate aos maus tratos, pela Polícia Civil, Ministério Público e pelos Juízes. Boa parte destes estimulantes de recomposição social, incluem medidas como a realização de cursos de educação sobre a tutela animal, e de serviços a atividades em prol da saúde animal, visando que o condenado resgate o seu respeito e responsabilidade junto às normas bem como a recreação entre o homem e o animal protegido, e tornando a atitude difícil definindo pontos de controle com medidas coercitivas eficazes (p. 94)

Diversos países têm desenvolvido legislações para proteger os direitos dos animais domésticos. A Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO em 1978, é um marco importante que afirma os direitos básicos dos animais à vida, à liberdade e à ausência de sofrimento (UNESCO, 1978). No entanto, a implementação efetiva dessas diretrizes varia amplamente entre os países.

A relação entre ética e economia no tratamento dos animais é complexa e multifacetada. Um modelo econômico verdadeiramente sustentável deve incorporar o bem-estar animal como um de seus pilares fundamentais. A inclusão do bem-estar animal nas políticas econômicas pode ajudar a criar um sistema mais justo e sustentável, em que os interesses dos animais sejam levados em consideração.

O bem-estar animal está intimamente ligado à saúde pública. Condições inadequadas de tratamento animal podem resultar em surtos de zoonoses, impactando diretamente a saúde humana. Práticas de criação e manejo que respeitem o bem-estar animal podem contribuir para a prevenção de doenças que afetam tanto animais quanto seres humanos. A globalização tem impactos significativos no tratamento dos animais, tanto positivos quanto negativos. Ela facilita a disseminação de boas práticas, mas também pode intensificar a exploração e o tráfico de animais. A globalização pode ser uma força para o bem, se for utilizada para promover padrões mais elevados de bem-estar animal e combater o comércio ilegal de animais. O tratamento ético dos animais selvagens é uma questão crítica. É crucial desenvolver estratégias de conservação que respeitem o comportamento natural e os habitats dos animais selvagens. Proteger os animais em seus habitats naturais é essencial para garantir que eles possam viver vidas livres de interferências humanas prejudiciais.

A tecnologia pode ser uma aliada no avanço do bem-estar animal. Tecnologias como monitoramento remoto e inteligência artificial podem melhorar significativamente as condições de vida dos animais em cativeiro, bem como ajudar na detecção e resposta rápida a situações de maus-tratos. Além disso, essas tecnologias podem ser utilizadas para educar os tutores sobre as necessidades específicas de seus animais, promovendo um cuidado mais adequado e preventivo.

A responsabilidade dos profissionais da área veterinária é essencial para garantir o bem-estar dos animais domésticos. Os profissionais de saúde animal têm o dever ético de denunciar casos de maus-tratos e orientar os tutores sobre as melhores práticas de cuidado e manejo. A colaboração entre veterinários e autoridades pode fortalecer a rede de proteção animal e assegurar que os casos de abuso sejam tratados com a seriedade que merecem.

MAUS TRATOS CONTRA ANIMAIS DOMÉSTICOS SOB O PRISMA JURÍDICO

Os maus-tratos contra animais domésticos têm sido uma questão de crescente preocupação no Brasil, tanto do ponto de vista jurídico quanto cultural. Essa discussão envolve um complexo entrelaçamento de aspectos legais, sociais e éticos, que refletem a evolução da consciência coletiva sobre os direitos dos animais e a responsabilidade humana em protegê-los.

A educação para o respeito aos animais deve começar nas escolas, promovendo uma cultura de empatia e responsabilidade desde a infância. Programas educativos que abordam o bem-estar animal e os direitos dos animais podem ajudar a formar uma nova geração mais consciente e comprometida com a proteção dos animais. A mídia também desempenha um papel importante na conscientização. Reportagens e campanhas de mídia podem sensibilizar a população e pressionar as autoridades a agir contra os maus-tratos. A exposição de casos de abuso na mídia ajuda a aumentar a visibilidade do problema e pode levar a uma maior pressão pública por mudanças legislativas e políticas mais rigorosas. Os aspectos culturais e históricos também influenciam a forma como os animais são tratados no Brasil. As tradições e práticas culturais impactam a relação com os animais. As práticas culturais variam amplamente entre as diferentes regiões do país, e isso se reflete na maneira como os animais são tratados. Em algumas regiões, a utilização de animais em atividades como o trabalho rural ou o entretenimento é vista como normal, enquanto em outras há uma crescente conscientização sobre o bem-estar animal. Os movimentos de defesa dos direitos dos animais têm sido fundamentais para promover mudanças. Os movimentos sociais e as ONGs

de proteção animal têm desempenhado um papel crucial na luta contra os maus-tratos, promovendo campanhas de conscientização e pressionando por mudanças legislativas. Essas organizações frequentemente colaboram com o governo e outras entidades para implementar programas de esterilização, resgate e adoção de animais, além de fornecer suporte jurídico para casos de abuso.

No âmbito jurídico, a interpretação das leis de proteção animal tem evoluído. Os tribunais brasileiros estão começando a reconhecer a importância de tratar os animais como seres sencientes, o que implica uma proteção mais robusta contra abusos. Decisões judiciais que aplicam penas mais severas para crimes contra animais têm um efeito dissuasivo e ajudam a consolidar uma jurisprudência mais rigorosa.

A fiscalização das leis de proteção animal é um desafio contínuo. Segundo o delegado Bruno Lima, *"a criação de delegacias especializadas em crimes contra animais é uma medida necessária para garantir a investigação e punição eficazes desses crimes"*. A especialização permite uma abordagem mais focada e competente na investigação de casos de maus-tratos, contribuindo para a redução da impunidade.

A relação entre maus-tratos a animais e violência contra humanos também é um ponto de interesse crescente. A psicóloga Ana Beatriz Barbosa Silva destaca *que "estudos mostram uma correlação entre o abuso de animais e comportamentos violentos contra pessoas, sugerindo que a proteção dos animais também pode ter benefícios para a segurança pública"*. A identificação precoce de comportamentos abusivos contra animais pode, portanto, servir como um indicador de potenciais riscos à segurança da comunidade.

O papel das políticas públicas é crucial na proteção dos animais. É essencial que o poder público invista em programas de controle populacional, campanhas de conscientização e suporte a organizações de proteção animal. O apoio governamental é fundamental para a implementação de medidas eficazes que visem à redução dos maus-tratos e ao bem-estar dos animais. A responsabilidade dos tutores é um aspecto central na discussão sobre maus-tratos. Os tutores devem ser educados sobre suas responsabilidades e as necessidades dos animais de estimação, incluindo alimentação adequada, cuidados veterinários e ambiente apropriado. A negligência, muitas vezes decorrente da falta de conhecimento, pode levar a situações de maus-tratos que poderiam ser evitadas com uma melhor educação dos tutores.

A tecnologia desempenha um papel crescente na proteção animal. Tecnologias como monitoramento remoto e inteligência artificial podem melhorar significativamente a detecção e a resposta a casos de maus-tratos. Ferramentas tecnológicas podem ajudar a monitorar a

saúde e o bem-estar dos animais, permitindo intervenções mais rápidas e eficazes quando necessário. A interseção entre questões de bem-estar animal e saúde pública também merece atenção. Condições inadequadas de tratamento animal podem resultar em surtos de zoonoses, impactando diretamente a saúde humana. Práticas de criação e manejo que respeitem o bem-estar animal podem contribuir para a prevenção de doenças que afetam tanto animais quanto seres humanos.

A globalização tem impactos significativos no tratamento dos animais domésticos. Facilita a disseminação de boas práticas, mas também pode intensificar a exploração e o tráfico de animais. A globalização pode ser uma força para o bem, se for utilizada para promover padrões mais elevados de bem-estar animal e combater o comércio ilegal de animais. O turismo animal levanta preocupações éticas sobre o bem-estar dos animais envolvidos. Muitas práticas turísticas exploram animais de forma cruel e desnecessária, destacando a necessidade de regulamentações mais rígidas e práticas responsáveis. Práticas turísticas mais responsáveis podem garantir que os animais não sejam explorados para entretenimento humano de maneira cruel e desrespeitosa.

A mobilização social é fundamental para promover mudanças éticas no tratamento dos animais. O engajamento da sociedade civil é crucial para pressionar por políticas mais justas e práticas humanitárias. Através de campanhas de conscientização e pressão pública, é possível avançar na proteção dos direitos dos animais e na implementação de práticas mais éticas.

A efetiva implementação de leis de proteção animal enfrenta obstáculos diversos. Além de criar leis, é essencial garantir mecanismos de fiscalização e punição para violadores, bem como promover uma cultura de respeito aos direitos dos animais. Sem a devida fiscalização e aplicação das leis, a proteção legal dos animais se torna ineficaz, permitindo que abusos e maus-tratos continuem impunes.

Os desafios no âmbito jurídico incluem a necessidade de uma legislação mais abrangente e específica. A criação de leis mais detalhadas, que contemplem as diversas formas de maus-tratos e estabeleçam penalidades mais severas, é fundamental para a proteção efetiva dos animais. A legislação precisa acompanhar as novas realidades e práticas, oferecendo uma proteção mais robusta e atualizada.

A conscientização e educação dos tutores são elementos-chave para prevenir maus-tratos. Programas de capacitação para tutores podem fornecer o conhecimento necessário para garantir o bem-estar dos animais domésticos, abordando desde a alimentação até a saúde

mental dos pets. Investir em educação é uma estratégia preventiva que pode reduzir significativamente os casos de maus-tratos.

A mobilização das comunidades locais também é vital para a proteção dos animais. As comunidades devem ser incentivadas a criar redes de apoio e vigilância, onde todos se sintam responsáveis pelo bem-estar dos animais da região. Essas redes podem funcionar como um mecanismo de suporte mútuo, onde informações e recursos são compartilhados para proteger os animais de maneira mais eficaz.

A proteção dos animais domésticos não pode ser dissociada da proteção ambiental. A preservação do meio ambiente e a proteção dos animais são causas interligadas, pois ambos são partes essenciais de um ecossistema saudável. Práticas sustentáveis que respeitem os habitats naturais e promovam a biodiversidade também contribuem para o bem-estar dos animais. As campanhas de adoção são uma resposta importante para o problema da superpopulação e do abandono de animais. A promoção de adoções responsáveis não apenas proporciona um lar para animais abandonados, mas também sensibiliza a população sobre a importância de adotar em vez de comprar. As campanhas de adoção podem ajudar a reduzir o número de animais sem lar e promover uma cultura de cuidado e responsabilidade. O papel das universidades e centros de pesquisa é fundamental para avançar na proteção dos animais. As universidades devem desenvolver pesquisas que contribuam para a melhoria das práticas de bem-estar animal e oferecer cursos que formem profissionais conscientes e capacitados. A academia pode fornecer o conhecimento técnico e científico necessário para embasar políticas públicas e práticas mais eficazes.

Os desafios legais incluem a necessidade de harmonizar as leis federais, estaduais e municipais. A falta de uniformidade nas legislações sobre proteção animal pode criar lacunas e dificuldades na aplicação das leis. Uma legislação harmonizada e coerente, em todos os níveis de governo, pode melhorar significativamente a proteção dos animais. A responsabilidade corporativa é outro aspecto importante. As empresas, especialmente aquelas do setor "pet", têm um papel a desempenhar na promoção do bem-estar animal. O empresário Alexandre Costa argumenta que *"as empresas devem adotar práticas responsáveis e éticas, oferecendo produtos e serviços que promovam o bem-estar dos animais e contribuindo para campanhas de conscientização"*. A responsabilidade social corporativa pode ter um impacto positivo significativo na proteção dos animais.

A questão dos maus-tratos contra animais domésticos é complexa e multifacetada,

envolvendo aspectos jurídicos, culturais, educacionais e sociais. Para enfrentar esses desafios, é necessário um esforço conjunto de todos os setores da sociedade. Através da legislação eficaz, da conscientização pública, da educação e da colaboração entre diferentes agentes, é possível avançar na proteção dos direitos dos animais e garantir que sejam tratados com o respeito e a dignidade que merecem. O compromisso contínuo com essas metas é essencial para construir uma sociedade mais justa e compassiva para todos os seres vivos.

2. REFORMA NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA QUANTO À PUNIÇÃO DOS MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAIS DOMÉSTICOS

Nos últimos tempos, tem-se observado no Brasil um aumento significativo nos índices de delitos relacionados à crueldade contra animais domésticos. Em diversas situações, esses animais são prontamente descartados como objetos inanimados, uma vez que não atendem mais às necessidades de seus proprietários. Muitos são abandonados e, mesmo quando coabitam em ambientes familiares, são submetidos a tratamentos abusivos, sendo privados de alimentos, água e proteção adequada. Essa negligência frequentemente resulta em doenças que culminam em óbito. Estima-se que, aproximadamente, 30 milhões de animais vivem em completo estado de abandono no território brasileiro.

Por um longo período, os animais foram considerados meros instrumentos de trabalho, incapazes de experimentar emoções ou discernir a recepção de afeto e cuidados por parte do ser humano. No entanto, estudos indicam que indivíduos envolvidos em maus tratos a animais frequentemente apresentam um histórico de comportamento violento, sinalizando um perigo iminente para a sociedade. Essa perspectiva equivocada sobre os animais como simples objetos de utilidade destaca a necessidade de uma revisão nos valores e atitudes em relação a esses seres sencientes.

A busca pelos direitos e proteção jurídica dos animais domésticos e domesticados é um campo essencial de reflexão na sociedade contemporânea, exigindo uma análise aprofundada das relações entre seres humanos e outras espécies que compartilham conosco espaços de convivência. A crescente conscientização sobre as necessidades naturais desses animais tem impulsionado a necessidade de estruturas legais mais abrangentes que visem a salvaguardar seu bem-estar e dignidade.

Ao abordar os conceitos relacionados ao Direito Ambiental, é fundamental definir o que se entende por meio ambiente. O termo “meio ambiente” é utilizado para descrever o conjunto de seres vivos que habitam a terra em sua totalidade. Sua primeira utilização remota a Geoffrey de Saint-Hilaire, em 1835, que o definiu como o espaço onde qualquer ser vivo se encontra ou se desloca, enquanto “ambiente” representa tudo que o cerca. Dado o caráter especial desse espaço e a necessidade de abordar questões relacionadas à sua proteção, surge o campo jurídico denominado Direito Ambiental.

O Direito Ambiental é a disciplina que examina as interações entre o ser humano e a natureza, buscando estabelecer os mecanismos legais necessários para proteger o meio ambiente. Trata-se de uma área de extrema importância, pois reconhece o direito de todos a um ambiente saudável, conforme preconizado na Constituição brasileira. Esta foi a primeira legislação a abordar especificamente o tema ambiental, conforme observa Silva (1998, p. 25).

A Constituição de 1988 foi a primeira Carta Magna a tratar deliberadamente da questão ambiental. Pode-se dizer que ela é uma Constituição eminentemente ambientalista, assumindo o tratamento da matéria em termos amplos e modernos e trazendo um capítulo da ordem social, mas a questão permeia todo seu texto.

Segundo a CF/88, *“todos possuem o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado”* e, simultaneamente, a responsabilidade de cuidar e respeitar esse direito, assegurando que este recurso seja transmitido às gerações futuras, em condições igualmente favoráveis ou melhores do que as recebidas.

O Direito Ambiental tem como objetivo estabelecer normas que promovam o desenvolvimento sustentável do ambiente, impedindo sua degradação e preservando-o para as próximas gerações. Este ramo jurídico é encarregado de buscar um equilíbrio entre a exploração do meio ambiente e os interesses econômicos, visando à sua conservação.

Nesse contexto, é essencial reconhecer que o meio ambiente é um patrimônio público e que qualquer violação resultará na aplicação das sanções previstas na legislação. Conforme observado por Farinha (2006, p. 12), *“O patrimônio ambiental é composto pela qualidade do meio ambiente, tornando-se, portanto, um bem reconhecido e protegido pelo direito”*. Além disso, é importante destacar que o Direito Ambiental não deve ser analisado de forma isolada, pois isso dificultaria sua compreensão. Conforme argumentado por Freitas (2006, p. 21), o caráter transdisciplinar do Direito Ambiental é evidente.

Pode-se considerar um novo ramo do direito, com peculiaridades especiais. É que ele

está ligado diretamente a profissionais de outras áreas do conhecimento científico. O direito une-se à biologia, à engenharia florestal, à química e a outras especialidades do saber, para dar suporte teórico e legal à conduta do homem. É necessária esta interligação do Direito Ambiental com outros segmentos científicos que dão base para o devido cuidado e apreço ao meio ambiente.

A Constituição Federal de 1988, em seu capítulo VI, trata do meio ambiente e, em seu artigo 225, §1º, inciso VII, estabeleceu a responsabilidade do Poder Público de proteger a fauna e a flora, proibindo, conforme a lei, práticas que ameacem sua função ecológica, que provoquem a extinção de espécies ou sujeitem os animais à crueldade.

Em 1988, foi sancionada a Lei nº. 9.605, conhecida como Lei de Crimes Ambientais, que estabeleceu sanções penais e administrativas para condutas prejudiciais ao meio ambiente, além de tipificar a prática de maus-tratos a animais domésticos ou silvestres, criminalizando experiências cruéis e dolorosas com os animais.

É importante compreender os conceitos de fauna e flora, uma vez que o Capítulo V da mencionada lei se refere a animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos que coexistem no Brasil.

Nesse sentido, a advogada Gina Copola, especialista em Direito Ambiental Administrativo, define os conceitos de fauna da seguinte maneira:

A fauna silvestre é composta por animais que não guardam qualquer relação com o homem, e que também não podem, em regra, viver no habitat humano; a fauna doméstica é aquela mais próxima do homem, e que em geral depende do homem para a sobrevivência, e, dessa forma, adapta-se facilmente ao habitat humano; a fauna domesticada é composta por animais que apesar de não terem nascido para viver no mesmo habitat que o homem, pode adaptar-se a tal meio, dependendo da ação do homem; a fauna nativa se compõe dos animais pertencentes ao ecossistema brasileiro; e a fauna exótica, dos pertencentes a outros ecossistemas. (COPOLA, 2008, p. 76-78).

Por fim, a Lei nº. 14.064/20, que modificou o artigo 32, §1º, da Lei nº. 9.605/98, ampliando as penalidades para o delito de maus-tratos cometidos contra cães ou gatos, representa um avanço significativo ao explicitar, pela primeira vez em sua redação, a menção específica a "cão" ou "gato".

Em épocas passadas, os animais eram tratados meramente como mercadorias e, infelizmente, nos dias de hoje, pouco mudou. O descaso com os animais ainda é uma realidade presente nas ruas, cidades e áreas rurais. Os casos de maus-tratos continuam a

ser uma preocupação constante. Apesar dos esforços de conscientização em torno dessa questão, ainda há um longo percurso a percorrer para que esses direitos sejam plenamente respeitados. Delabary observa que:

Entende-se por maus-tratos o ato de submeter alguém a tratamento cruel, trabalhos forçados e/ou privação de alimentos ou cuidados. No que diz respeito aos animais, a variedade de maus-tratos vai bem além dessa definição. É importante saber que maltratar animais é crime (2012, p.835).

Segundo Schultz:

Estima-se que, de 10 animais abandonados, 8 já tiveram um lar. São animais que, por um motivo ou outro, foram rejeitados, não superaram as expectativas de seus 'donos' e por isso, foram descartados. Cresceram demais, adoeceram, não foram educados o suficiente, geraram gastos e aborrecimentos (2001, p. 27).

Não há justificativa para maus-tratos infligidos a qualquer animal, seja cão, gato ou outro, seja doméstico ou selvagem. Todos os animais têm o direito fundamental de viver uma vida digna, saudável e livre de crueldade.

Os maus-tratos aos animais assumem diversas formas e uma delas é o abandono, conforme destacado pela doutrina especializada. O ato de abandonar animais domésticos é particularmente cruel. Esses animais são inicialmente acolhidos por seus donos, apenas para serem posteriormente abandonados, como se tivessem a capacidade de sobreviver sozinhos. Muitas vezes, pessoas ignoram o triste destino desses animais vivendo em sofrimento.

Sobre esse assunto, Muraro e Alves expressam sua posição:

Considerando que todo o animal possui direito, considerando que o desconhecimento e o desprezo destes direitos têm levado e continuam a levar o homem a cometer crimes contra os animais e contra a natureza. Considerando que o reconhecimento pela espécie humana do direito à existência das outras espécies animais constitui o fundamento da coexistência das outras espécies, considerando que os genocídios são perpetrados pelo homem e há perigo de continuar a perpetrar outros, considerando que o respeito dos homens pelo semelhante, considerando que a educação deve ensinar desde a infância a observar, a compreender, a respeitar e a amar os animais. (2014. p.3).

Na obra "Direitos dos Animais", Laerte destaca de maneira eloquente a batalha pela proteção, cuidado e afeto direcionados aos animais. Ele aborda minuciosamente a evolução histórica da relação com os animais no Brasil, ressaltando que, até o século XIX, esses seres eram completamente desamparados pelas leis. Durante esse período, os maus-tratos aos animais passaram impunes, uma vez que os atos de crueldade não eram considerados crimes.

Mesmo com o Código Penal de 1830, punindo o corte ilegal de árvores valiosas, classificadas como "madeiras de lei", não existia qualquer tipo penal ou tipologia penal que

contemplasse explicitamente o ecossistema ou os direitos dos animais. A ausência de proteção legal evidencia uma lacuna histórica significativa no reconhecimento e na salvaguarda dos interesses desses seres na legislação brasileira. O diploma legal mencionado dispunha o seguinte:

Art. 57- É proibido dar de comer aos animais de rua da cidade, sob pena de 5\$ de multa. Art.59 – Só é permitido terem-se soltos nas ruas da cidade e outras povoações dos municípios, os cães de raça e que forem mansos, cujos donos tenham licença à câmara, uma vez que tragam coleira com o número que lhes for indicado na mesma licença e sejam competentemente açaimados. § 1º Os outros animais que forem encontrados soltos serão recolhidos ao depósito público, e si dentro de 48 horas não aparecer o dono para tirá-los, pagando a multa, serão postos em hastas públicas e o seu produto recolhido aos cofres municipais para a entrega a que, de direito for, deduzindo-se a multa e mais despesas. § 2º - Os cães não compreendidos na expansão do artigo antecedentes serão mortos pelo fiscal ou seu agente com bolas envenenadas. Art.184 – Os espetáculos públicos de corridas de touros serão permitidos, quando estes estejam convenientemente embalados, de forma a evitar ocorrências funestas. Art. 185 – São proibidas as corridas ou parselhas de animais, sem prévia licença da câmara, a qual designará os lugares onde se poderão dar tais divertimentos. Art. 197 – Só é permitido andar armado no exercício de suas profissões sem licença: § 5º - Aos caçadores, com espingarda, indo ou voltando da caça. (Brasil, 1830).

Da leitura crítica dos citados positivos, pode-se afirmar que os animais aparecem na condição de força motriz, vetores de doenças, divertimento público e objetos de caça. Em outras palavras, eram considerados coisas para ter, explorar ou suprimir. Ainda que o legislador tenha concedido aos equídeos a condição de veículos de tração, no art. 220, o pretensão direito de não sofrer violência descomedida, não se pode negar que ele também legitimou - em contrapartida - a inflação dos castigos físicos aos animais, desde que impostos moderadamente.

O tratamento legal dos animais no Brasil passou por diversas transformações ao longo do tempo. O Código Civil de 1916, em seu artigo 593, considerava os animais como meros objetos passíveis de propriedade e outros interesses.

Em 1934, o Decreto Lei nº. 24.645 estabeleceu, em seu 3º artigo, um conjunto específico de medidas destinadas a proteger os animais vítimas de maus-tratos.

A Lei de Contravenções Penais, promulgada em 1941, tipificou a crueldade contra animais como contravenção penal. Vejamos o artigo 64:

Art. 64. Tratar animal com crueldade ou submetê-lo a trabalho excessivo: Pena - prisão simples, de 10 (dez) dias a 1 (um) mês, ou multa. § 1º Na mesma pena incorre aquele que, embora para fins didáticos ou científicos, realize, em lugar público ou exposto ao público, experiência dolorosa ou cruel em animal vivo. § 2º Aplica-se a pena com acréscimo de metade se o animal é submetido a trabalho excessivo ou tratado com crueldade em exposição ou espetáculo público.

A Lei nº 9.605/1998 originalmente estabelecia uma punição de 3 meses a 1 ano para indivíduos que agissem de maneira inadequada contra os animais, caracterizando tal conduta como maus-tratos. No entanto, em 2020, houve uma modificação no artigo 32 da referida lei.

Em 2019, o Deputado Federal Costa propôs o Projeto de Lei nº 1095/2019, com o intuito de aumentar as penalidades aplicadas no caso de crimes de maus-tratos contra cães e gatos, reforçando o seguinte: *“os animais não possuem meios de se defender, não são capazes de procurar os seus direitos”*. A única maneira para que tais crimes sejam evitados é o empenho da sociedade, que não deve aceitar tamanha barbaridade, exigindo que as regras que visam a reprimir esses crimes sejam cada vez mais rigorosas.

A Lei Complementar nº 14.064/2020 foi sancionada introduzindo penalidades mais severas para esses casos. Agora as penalidades podem chegar até 5 anos de prisão, além de multa e perda da guarda do animal:

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa. § 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos. § 1º-A Quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no caput deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda. (Incluído pela Lei nº 14.064, de 2020). § 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorrer morte do animal (Brasil, 2020)

É relevante ressaltar as palavras de Da Vinci (1990, p. 48): *“Chegará o momento em que o homem compreenderá a essência dos animais. Nesse dia, um crime cometido contra um animal será visto como um crime contra a humanidade em si”*.

A problemática representa um movimento dinâmico e multifacetado, que transcende

as fronteiras sociais, culturais e políticas. Ela se baseia na noção fundamental de que os animais merecem respeito, compaixão e proteção contra qualquer forma de abuso ou exploração. Essa emergência reflete uma mudança significativa na consciência coletiva, à medida que as pessoas reconhecem cada vez mais os direitos e o valor intrínseco dos animais. No entanto, apesar dos avanços alcançados, ainda há muito a ser feito. A questão continua a enfrentar desafios significativos, incluindo a resistência cultural, a falta de recursos e a necessidade de uma cooperação global mais eficaz. Todavia, à medida que a consciência pública cresce e mais vozes se unem em prol dos direitos dos animais, a esperança de um futuro mais justo e compassivo se fortalece.

Em resumo, a emergência da problemática representa um marco crucial na luta contra os maus-tratos aos animais. É um chamado à ação coletiva e à solidariedade global em defesa dos seres mais vulneráveis de nosso planeta. A preservação do meio ambiente é fundamental para a existência humana e, portanto, deve ser protegida para benefício de todos.

No Brasil, qualquer ação que cause dano à fauna, à flora, aos recursos naturais ou ao patrimônio cultural é considerada crime ambiental. Essas disposições são regidas pela Lei dos Crimes Ambientais, que estipula as penalidades penais e administrativas decorrentes de condutas prejudiciais ao meio ambiente. Antes da promulgação desta lei, enfrentava-se um desafio significativo devido à dispersão das normas e à dificuldade em aplicá-las. O Artigo 2º da Lei nº 9.605/98 estabelece:

Art. 2º Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.

Conforme ensinado por Sirvinkas sobre a aplicação desta lei:

A competência para processar e julgar as causas relacionadas à fauna é da Justiça Federal, com fundamento no art. 1º da Lei n.5.197/67, e no art.109, I, da CF. Tal competência não afasta a possibilidade do julgamento pela Justiça Comum Estadual, quando houver interesse local ou se o ato ocorrer dentro de uma Unidade de Conservação criada pelo Poder Público estadual (2003, p. 207).

Com a promulgação da Lei de Crimes Ambientais, as penalidades para infrações agora estão claramente definidas, representando uma mudança significativa em relação ao passado. Com a lei, empresas, por exemplo, podem ser criminalmente responsabilizadas por danos causados ao meio ambiente.

É importante notar que, mesmo com o normativo, ainda é considerado crime matar

animais, exceto quando necessário para alimentação. Além disso, a legislação aborda de forma mais rigorosa os maus-tratos e outras formas de crueldade contra animais. Também inclui disposições de proteção contra o desmatamento, entre outras questões ambientais, com penas que podem incluir prisão para seus autores. As punições previstas por esta lei são aplicadas de acordo com a gravidade das infrações, de modo que condutas mais graves recebem punições mais severas.

Ao analisar a legislação, Freitas observa:

Deixando de lado algumas incorreções e equívocos que poderão ser corrigidos com o tempo, é verdade que dispomos de uma lei penal ambiental com indiscutíveis avanços, com a responsabilidade penal da pessoa jurídica, que, certamente, em muito concorrerá para uma maior eficácia na repressão às violações ao meio ambiente, no combate à poluição (1998, p. 106).

A consideração feita pelo autor é de suma importância, uma vez que, ao estabelecer penalidades aplicáveis ao setor empresarial, ou seja, às pessoas jurídicas, corrige-se um privilégio anteriormente desfrutado pelas empresas em detrimento de toda a sociedade. Isso reafirma o princípio da igualdade de todos perante a lei, conforme estipulado pela Constituição Federal em seu art. 225, § 3º:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para os presentes e futuras gerações. § 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (Brasil, 1988).

Ao determinar as punições para os crimes resultantes da violação de suas disposições, a legislação estabelece que as penas podem incluir privação de liberdade, nas quais o condenado deverá cumprir em regime penitenciário. No que diz respeito à pena restritiva de direitos, quando aplicada como substituição à prisão, podem ser impostas penalidades como prestação de serviços à comunidade, suspensão temporária de direitos, interdição de atividades, pagamento de multa ou recolhimento domiciliar.

Cardoso (2007), ao analisar a legislação relacionada aos crimes ambientais, destaca que o conhecimento científico atualmente disponível mostra que, para a sobrevivência do mundo, é necessário um ambiente ecologicamente equilibrado. Isso ressalta a importância crucial dos esforços de conscientização e fiscalização para melhorar as condições de vida no presente e garantir um futuro mais promissor para as próximas gerações.

Para combater eficazmente os maus-tratos aos animais, são necessárias abordagens abrangentes que envolvam ações em várias frentes. Educação e conscientização pública

desempenham um papel fundamental na prevenção dos maus-tratos, capacitando as pessoas a reconhecer os sinais de abuso e negligência e a agir em defesa dos animais. Além disso, é crucial o fortalecimento da legislação e a aplicação rigorosa das leis existentes para garantir a proteção dos animais e responsabilizar os infratores.

Nesse contexto, a legislação desempenha um papel fundamental ao estabelecer padrões éticos e práticos para o tratamento responsável e respeitoso dos animais dentro de ambientes domésticos e em setores como a indústria e a pesquisa.

É imperativo reconhecer que a proteção jurídica dos animais não se limita à proibição de maus-tratos evidentes, mas abrange uma gama mais ampla de considerações, incluindo condições de vida adequadas, acesso a cuidados veterinários e a proibição de práticas que possam causar sofrimento desnecessário.

A formulação e aplicação efetiva de leis, nesse domínio, requerem uma abordagem holística, envolvendo a colaboração entre legisladores, especialistas em bem estar animal e a sociedade civil. Além disso, é essencial promover a educação pública sobre a responsabilidade e a ética envolvidas na guarda de animais, construindo uma consciência coletiva que apoie a implementação eficaz dessas leis.

A busca pelos direitos e proteção jurídica dos animais domésticos e domesticados é um campo essencial de reflexão na sociedade contemporânea, exigindo uma análise aprofundada das relações entre seres humanos e outras espécies que compartilham conosco espaços de convivência. A crescente conscientização sobre as necessidades naturais desses animais tem impulsionado a necessidade de estruturas legais mais abrangentes que visem a salvaguardar seu bem-estar e dignidade. Nesse contexto, a legislação desempenha um papel fundamental ao estabelecer padrões éticos e práticos para o tratamento responsável e respeitoso dos animais dentro de ambientes domésticos e em setores como a indústria e a pesquisa.

É imperativo reconhecer que a proteção jurídica dos animais não se limita a proibições de maus-tratos evidentes, mas abrange uma gama mais ampla de considerações, incluindo condições de vida adequadas, acesso a cuidados veterinários e a proibição de práticas que possam causar sofrimento desnecessário. A formulação e aplicação efetiva de leis nesse domínio requerem uma abordagem holística, envolvendo a colaboração entre legisladores, especialistas em bem-estar animal e a sociedade civil. Além disso, é essencial promover a educação pública sobre a responsabilidade e a ética envolvidas na guarda de animais, construindo uma consciência coletiva que apoie a implementação eficaz dessas leis.

É evidente o esforço do Estado Brasileiro em garantir a proteção dos animais domésticos. Qualquer tratamento considerado inadequado e abusivo é inaceitável e passível das punições estabelecidas em lei. Essa abordagem demonstra a preocupação com o respeito a todas as formas de vida e com o direito à saúde dos animais.

Conforme a redação da Lei nº 9.605/98, as condenações por maus tratos a animais domésticos determinam que o réu deve ressarcir as despesas e pagar reparações, além de multas e outras penalidades. Bulcão esclarece que:

Estas penas devem inevitavelmente ser impostas àqueles que praticarem os maus tratos a animais domésticos, com o intuito de causar dano ao animal, seja físico ou mental, uma vez que a violência contra animais, é claramente inaceitável. Estas penalizações, buscam como forma de punição onerosa àquelas pessoas que, intencionalmente, agredem o animal, colocando em risco sua vida, enquanto que o pagamento das compensações financeiras é importante para coibir futuros abusos (2018,p. 37).

As reformas na legislação brasileira para a punição de maus-tratos a animais representam um avanço significativo na proteção dos direitos desses seres. As mudanças legislativas são resultado de intensa mobilização social por parte de organizações de proteção animal, que continuam a pressionar por políticas mais abrangentes e eficazes para garantir que todos os bichos sejam tratados com respeito e dignidade.

Tais mudanças não apenas aumentam as penas para quem comete atos de crueldade, mas também reforçam a importância de uma aplicação mais rigorosa das leis. As autoridades, como polícias ambientais e órgãos de fiscalização, são capacitadas e incentivadas a atuar de forma mais eficiente na prevenção e repressão aos maus-tratos. Além disso, as campanhas de conscientização promovidas por ONGs e ativistas têm desempenhado um papel crucial em educar a população sobre os direitos dos animais e a necessidade de denunciar abusos.

A implementação de programas de esterilização e castração é outra iniciativa importante que complementa as medidas legislativas, ajudando a controlar a superpopulação de animais de rua e a reduzir o número de animais abandonados. Esses programas, muitas vezes realizados em parceria entre o governo e organizações não-governamentais, têm mostrado resultados positivos ao longo do tempo.

A crescente conscientização sobre a importância do bem-estar animal também tem levado ao desenvolvimento de políticas públicas mais integradas, que consideram a saúde animal como parte essencial do bem-estar geral da comunidade. Essas políticas incluem, por exemplo, a criação de centros de acolhimento e reabilitação para animais vítimas de abuso, além de iniciativas de adoção responsável.

O papel das redes sociais e da mídia na disseminação de informações sobre casos de maus-tratos e na mobilização da opinião pública, também não pode ser subestimados. A exposição de práticas cruéis e a pressão popular têm sido fundamentais para impulsionar reformas e garantir que as leis sejam efetivamente aplicadas.

Em conclusão, as reformas na legislação brasileira para a punição de maus-tratos a animais representam um avanço significativo, mas o trabalho não termina aí. A contínua mobilização social, a educação pública e a aplicação rigorosa das leis são essenciais para garantir que os direitos dos animais sejam cumpridos e que eles possam viver com dignidade e respeito. A construção de uma sociedade mais compassiva e ética depende do compromisso coletivo de proteger os seres mais vulneráveis.

Recentes reformas na legislação brasileira, como a Lei nº 14.064/2020, representam um avanço significativo na proteção dos direitos dos animais, ao aumentar as penalidades para maus-tratos a cães e gatos e reforçar a importância de uma aplicação mais rigorosa das leis. Essas mudanças refletem a crescente preocupação da sociedade com o bem-estar animal e a pressão contínua de organizações de defesa dos animais para melhorar as políticas públicas relacionadas" (Gallo, 2020, p. 160).

É importante destacar como essas reformas refletem a evolução da consciência social em relação ao bem-estar animal. A Lei nº 14.064/2020, que aumentou as penas para maus-tratos a cães e gatos, é um exemplo significativo desse avanço. Esta lei prevê penas de reclusão de dois a cinco anos, multa e proibição da guarda para quem praticar atos de abuso, maus-tratos, ferimento ou mutilação contra esses animais.

Segundo Gallo (2020, p. 160), *"essas mudanças legislativas são resultado direto da pressão contínua exercida por organizações de proteção animal e da crescente demanda da sociedade por um tratamento mais humano e digno aos animais"*. Além disso, Gallo argumenta que *"a aplicação rigorosa dessas leis é crucial para garantir que as reformas tenham um impacto real na proteção dos animais"*.

A atuação das Organizações Não-Governamentais – ONGs - de proteção animal têm sido fundamental nesse processo. Elas não apenas mobilizam a opinião pública, mas também trabalham diretamente com os legisladores para formular e promover leis mais eficazes. Essas organizações realizam campanhas de conscientização, resgates de animais em situações de risco, além de promover a adoção responsável e a esterilização, visando a controlar a população de animais de rua e prevenir o abandono.

A interação entre a sociedade civil e o Poder Legislativo é um aspecto essencial para o avanço das políticas de bem-estar animal. A conscientização e a educação pública desempenham um papel vital, ajudando a formar uma cultura de respeito e cuidado com os bichos. Isso inclui desde programas educativos em escolas até campanhas de mídia que destacam a importância dos direitos dos animais e a necessidade de denunciar maus-tratos.

Em suma, as reformas legislativas no Brasil são um passo importante, mas a proteção eficaz dos direitos dos animais depende de um esforço contínuo e multifacetado. A aplicação rigorosa das leis, combinada com a educação pública e a ação das ONGs, é essencial para assegurar que os animais sejam tratados com dignidade e respeito. Este compromisso contínuo é crucial para construir uma sociedade mais ética e compassiva, refletindo um progresso significativo no reconhecimento dos direitos dos animais.

3. AVANÇOS NO TRATAMENTO DOS ANIMAIS E CONSCIENTIZAÇÃO SOCIAL E JURÍDICA SOBRE OS ANIMAIS DOMÉSTICOS

O avanço no tratamento e na conscientização sobre os animais domésticos tem sido notável nas últimas décadas, refletindo mudanças significativas na sociedade e nas legislações que visam a proteger e a assegurar o bem-estar desses seres.

Inicialmente, a percepção dos animais como meros objetos de utilidade para os humanos começou a ser substituída por uma visão mais empática e respeitosa, reconhecendo-os como seres sencientes, capazes de sentir dor, prazer e outras emoções. Como diz Rodrigues (2018, p.123): *"A evolução das leis brasileiras reflete uma mudança de paradigma importante, reconhecendo os animais como seres sencientes e estabelecendo medidas punitivas mais rigorosas para atos de maus-tratos e crueldade"*.

No Brasil, a legislação tem desempenhado um papel crucial nesse avanço. A criação de leis específicas para a proteção dos animais domésticos e a criminalização dos maus-tratos demonstram um compromisso crescente com a causa animal.

A Lei de Crimes Ambientais foi um marco ao incluir a crueldade contra animais como um crime ambiental, aplicando penas mais severas para quem comete tais atos. Posteriormente, a Lei nº 14.064/20 aprimorou essa proteção ao aumentar as penas para os casos de maus-tratos a cães e gatos, uma medida que reflete a preocupação especial com esses bichos, que são os mais comuns nos lares brasileiros.

O papel da educação nas escolas também é significativo. Introduzir temas sobre o respeito aos animais e a responsabilidade que vem com a posse de um bicho de estimação ajudam a formar gerações futuras mais conscientes e responsáveis. Projetos escolares que envolvem o cuidado de animais, visitas a abrigos e palestras de especialistas contribuem para o desenvolvimento de empatia e respeito pelos animais desde a infância.

Outro avanço importante é a crescente disponibilidade de serviços especializados para animais domésticos, como clínicas veterinárias, hospitais, serviços de adestramento e pet shops. Esses serviços não apenas atendem às necessidades de saúde e bem-estar dos animais, mas também promovem práticas de cuidado adequado e responsável. Como preceitua Marques:

A conscientização sobre os direitos dos animais tem avançado significativamente, impulsionada por campanhas educativas e a atuação de ONGs, que têm desempenhado um papel crucial na proteção dos animais e na promoção de uma cultura de respeito e cuidado" (2007,p. 50).

A adoção de bichos de estimação, em vez da compra, tem ganhado popularidade, impulsionada por campanhas de adoção e pela conscientização sobre a situação dos animais abandonados. A adoção é vista como um ato de compaixão e responsabilidade, oferecendo uma segunda chance para muitos animais que, de outra forma, poderiam enfrentar o desabrigo ou a eutanásia.

A ação de adotar animais abandonados tem ganhado destaque como uma forma importante de combater o abandono e promover o bem-estar animal. Campanhas de adoção realizadas por ONGs e abrigos mostram o impacto positivo de dar uma nova chance a animais resgatados das ruas ou de situações de maus-tratos. A adoção é incentivada como uma alternativa mais ética à compra de bichos de estimação, destacando a importância de oferecer um lar amoroso e seguro para animais que necessitam.

A conscientização social e jurídica sobre os animais domésticos tem avançado consideravelmente nas últimas décadas, refletindo uma transformação profunda nos valores e nas práticas da sociedade. Historicamente, os animais eram vistos principalmente como ferramentas de trabalho, ou meros companheiros sem direitos reconhecidos. Entretanto, tal

visão tem sido gradualmente substituída por uma abordagem mais humanitária e ética, reconhecendo-os como seres sencientes, que merecem respeito e proteção.

Como observou Levai, até a entrada em vigor da Lei de Crimes Ambientais, em 30 de março de 1998, a crueldade contra os animais era tratada como uma simples contravenção penal, acarretando penas irrisórias. A criação dessa lei representou um avanço significativo ao criminalizar a crueldade contra animais, estabelecendo penas mais severas para aqueles que cometem tais atos (apud Rodrigues, 2018).

A conscientização social também tem desempenhado um papel essencial na proteção dos animais domésticos. Campanhas educativas promovidas por ONGs, instituições públicas e privadas têm disseminado informações sobre a importância do cuidado adequado com os animais. Essas campanhas abordam temas como a vacinação, a esterilização, a alimentação adequada e a necessidade de proporcionar um ambiente seguro e amoroso para os bichos de estimação. A mídia, incluindo redes sociais, tem sido um aliado poderoso na promoção dessa conscientização, amplificando a mensagem de que os animais merecem respeito e cuidado. Histórias de resgate, adoção e reabilitação de animais abandonados ou maltratados sensibilizam o público e incentivam ações positivas e mudanças de comportamento.

A crescente profissionalização dos serviços voltados para os animais domésticos, como clínicas veterinárias, hospitais especializados, *pet shops* e serviços de adestramento, também tem contribuído para o bem-estar animal. Esses serviços não apenas atendem às necessidades básicas de saúde dos animais, mas também promovem práticas de cuidado adequado e responsável, facilitando para os tutores a adoção de medidas preventivas e tratamentos necessários para garantir a saúde e o bem-estar dos seus pets.

A conscientização social também envolve um debate mais amplo sobre o papel dos animais na sociedade e os direitos que devem ser reconhecidos a eles. Movimentos de defesa dos direitos dos animais argumentam que, além do bem-estar físico, deve-se considerar o bem-estar psicológico e emocional desses seres, promovendo práticas que respeitem suas necessidades naturais e comportamentais.

A integração de uma perspectiva ética no tratamento dos animais é fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e compassiva. Essa perspectiva reconhece que os animais não são apenas propriedades dos humanos, mas seres com valor intrínseco, cuja dignidade deve ser respeitada.

O avanço na conscientização sobre os animais domésticos reflete uma transformação cultural profunda, onde os valores de empatia, respeito e responsabilidade ganham destaque. Essa transformação é visível nas atitudes das pessoas em relação aos seus bichos de estimação, na crescente popularidade da adoção e nas práticas de cuidado que priorizam o bem-estar animal.

A proteção dos animais domésticos é uma responsabilidade compartilhada por toda a sociedade. Tutores, profissionais da área veterinária, educadores, legisladores e a comunidade em geral têm papéis importantes a desempenhar nesse processo. Ao trabalhar juntos, é possível criar um ambiente mais seguro e acolhedor para os animais, garantindo que recebam o cuidado e o respeito que merecem.

O caminho para uma conscientização plena sobre os direitos dos animais é contínuo e requer um esforço constante de educação, legislação e ação comunitária. À medida que a sociedade evolui, é essencial que as práticas e as leis acompanhem essa evolução, promovendo uma convivência harmoniosa e respeitosa entre humanos e animais.

A colaboração entre diferentes setores da sociedade é crucial para garantir que esses avanços sejam sustentáveis e efetivos. Em conclusão, a conscientização social e jurídica sobre os animais domésticos é uma área em constante desenvolvimento, impulsionada por mudanças culturais, avanços científicos e esforços legislativos. Esse processo, embora ainda enfrente desafios, tem mostrado resultados positivos significativos, indicando um futuro no qual os animais domésticos sejam tratados com a dignidade e o respeito que merecem. A sociedade, ao reconhecer e agir sobre a importância da proteção animal, constrói um ambiente mais ético e compassivo para todos os seres vivos.

A responsabilidade dos entes jurídicos no enfrentamento dos crimes de maus-tratos é um imperativo ético e legal que reflete a essência da justiça em uma sociedade civilizada. A magnitude e a gravidade desses delitos exigem uma abordagem diligente por parte das instituições jurídicas, desde a aplicação de medidas preventivas, até a condução eficiente de investigações e processos judiciais. A negligência ou inércia por parte dos órgãos responsáveis compromete não apenas a segurança das vítimas, mas também a integridade do sistema judicial, minando a confiança da sociedade nas instituições encarregadas de garantir a proteção e a aplicação imparcial da lei.

A atuação eficiente das autoridades é crucial para assegurar que os responsáveis por atos de crueldade contra animais sejam devidamente punidos e que medidas preventivas eficazes sejam implementadas. Isso envolve a criação de políticas públicas voltadas para a

educação e conscientização sobre os direitos dos animais, além de campanhas permanentes que promovam o respeito e o cuidado com os bichos domésticos. A sociedade precisa ser informada sobre as consequências legais de cometer crimes contra os animais, bem como sobre a importância de denunciar tais atos. Além disso, é fundamental que haja uma colaboração estreita entre diversas entidades, como órgãos de segurança pública, Ministério Público, Poder Judiciário, ONGs e a comunidade em geral. A integração de esforços entre esses atores é essencial para a criação de um sistema eficaz de proteção animal, que seja capaz de prevenir e responder adequadamente aos casos de maus-tratos. As ONGs, em particular, desempenham um papel vital ao resgatar e reabilitar animais vítimas de abusos, além de promover a conscientização e a educação sobre o tema.

A implementação de tecnologias avançadas, como bancos de dados integrados e sistemas de monitoramento, pode aprimorar significativamente a capacidade das autoridades de investigar e processar crimes contra animais. Essas ferramentas permitem um rastreamento mais eficiente dos infratores e facilitam a coleta de provas, o que é crucial para garantir condenações justas e rápidas. A utilização de tecnologias modernas também pode ajudar na prevenção, permitindo a identificação de padrões de comportamento abusivo e intervenções antecipadas.

No contexto jurídico, é igualmente importante que os operadores do direito – juízes, promotores e advogados – estejam devidamente capacitados e sensibilizados para lidar com casos de maus-tratos contra animais. A formação contínua desses profissionais, abordando aspectos legais e éticos relacionados à proteção animal, é indispensável para assegurar que a justiça seja efetivamente aplicada. Decisões judiciais que estabelecem precedentes rigorosos contra maus-tratos servem como um forte dissuasor para futuros infratores.

A conscientização social e jurídica sobre os animais domésticos é um reflexo do avanço de uma sociedade que valoriza a vida em todas as suas formas. É necessário reconhecer que a proteção dos animais não é apenas uma questão de compaixão, mas também de justiça e responsabilidade moral. Como observou Levai, até a entrada em vigor da Lei de Crimes Ambientais, a crueldade contra os animais era tratada com desdém pelo sistema legal, mas a evolução das leis reflete uma mudança de paradigma importante (apud Rodrigues, 2018).

A proteção dos animais domésticos é, portanto, um componente vital da justiça social, em um mundo cada vez mais consciente de seus deveres éticos e legais. A colaboração entre os diferentes setores da sociedade, a implementação de tecnologias avançadas e a capacitação contínua dos profissionais do direito são elementos essenciais para construir um

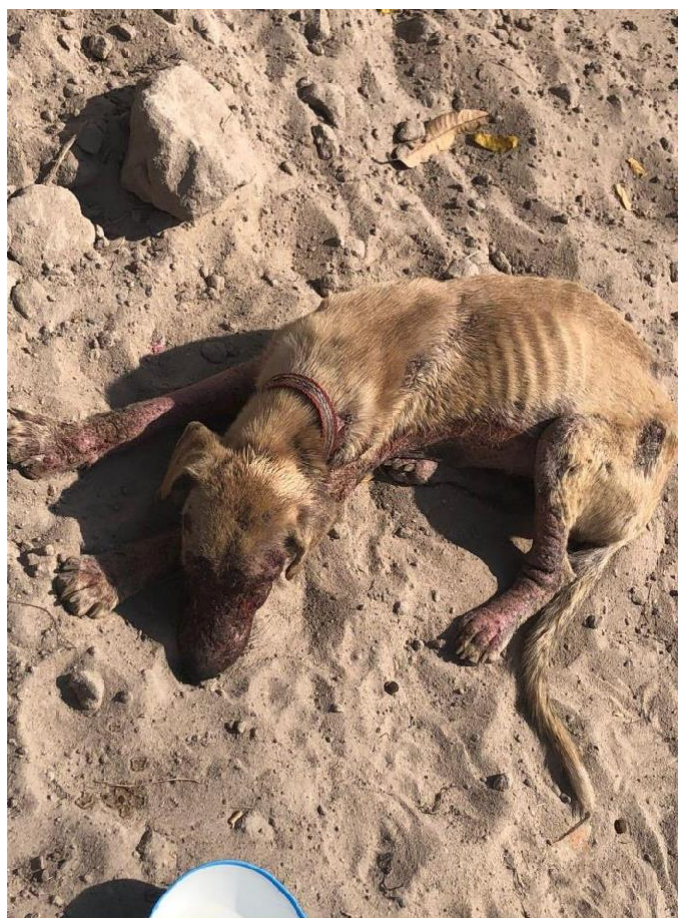
sistema de proteção animal eficaz. Ao reconhecer e atuar sobre a importância dessa proteção, a sociedade avança em direção a um futuro mais justo e compassivo, onde a dignidade e o bem-estar de todos os seres vivos sejam respeitados e protegidos.

Essa conscientização reflete um compromisso contínuo com a evolução ética e moral da humanidade. A forma como as pessoas tratam os bichos é um espelho de sua própria humanidade e civilidade. Portanto, investir em políticas e práticas que promovam o respeito e a proteção dos animais é uma manifestação de um compromisso maior com a justiça, a compaixão e a integridade. O avanço na conscientização e na proteção dos animais domésticos demonstra que a sociedade está caminhando rumo à direção certa, construindo um ambiente onde todos os seres vivos podem coexistir em harmonia e respeito mútuo.

A promoção de uma cultura de responsabilidade legal requer não apenas o fortalecimento de marcos normativos relacionados aos maus-tratos, mas também investimentos substanciais em capacitação e recursos para os profissionais jurídicos. A eficácia das ações judiciais está intrinsecamente ligada à competência e dedicação dos agentes envolvidos, sendo fundamental o contínuo aprimoramento da expertise técnica e a sensibilização para a natureza delicada desses casos. A sociedade, por sua vez, deve ser parte ativa nesse processo, cobrando transparência e responsabilidade das autoridades jurídicas e contribuindo para a construção de um ambiente que rejeite, veementemente, qualquer forma de maus-tratos.

Em suma, o avanço no tratamento e na conscientização sobre os animais domésticos é resultado de um conjunto de esforços legislativos, educativos e sociais que refletem uma mudança cultural significativa. A sociedade está, cada vez mais, reconhecendo a importância de tratar os animais com dignidade e respeito, garantindo seu bem-estar e integridade física. Esse progresso, embora ainda tenha desafios a enfrentar, aponta para um futuro em que os animais domésticos são tratados com a consideração e o cuidado que merecem.

IMAGEM 01



MINHA AUTORIA

IMAGEM 02



MINHA AUTORIA

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo desta monografia, foi analisada a eficácia da Lei nº 9.605/98 no combate aos maus-tratos e abusos cometidos contra animais de estimação no Brasil. A pesquisa focou em identificar padrões de (in)eficácia e os principais desafios enfrentados na aplicação desta lei.

Resumo dos Resultados

1. Histórico e Contexto Legal: A Lei nº 9.605/98, também conhecida como Lei de Crimes Ambientais, foi instituída para proteger o meio ambiente e a fauna, incluindo os animais domésticos. Embora tenha sido um avanço significativo na legislação ambiental brasileira, sua aplicação enfrenta diversos obstáculos.

2. Desafios na Aplicação da Lei: A pesquisa identificou várias dificuldades, como a falta de fiscalização adequada, a impunidade devido a falhas no Sistema Judiciário e a falta de conscientização da população sobre a importância da proteção animal. Além disso, foram destacadas as dificuldades logísticas e financeiras enfrentadas pelos órgãos responsáveis pela aplicação da lei.

3. Impactos Sociais e Cultura: A percepção social dos animais domésticos evoluiu ao longo dos anos, passando de recursos utilitários para membros da família. No entanto, essa evolução cultural ainda não se reflete completamente nas práticas legais e na aplicação efetiva das punições previstas na lei.

Análise

A análise mostrou que, embora a Lei nº 9.605/98 represente um marco importante na proteção dos animais de estimação no Brasil, sua eficácia é comprometida por uma série de fatores estruturais e culturais. Para que a legislação alcance seu pleno potencial, é necessário um fortalecimento das políticas de fiscalização e uma maior sensibilização da sociedade sobre os direitos dos animais.

Implicações Práticas

1. Fortalecimento da Fiscalização: Recomenda-se o aumento de investimentos em recursos humanos e materiais para os órgãos fiscalizadores, garantindo maior presença e ação efetiva no combate aos maus-tratos.

2. Educação e Conscientização: Campanhas educativas são fundamentais para mudar a percepção da população sobre o bem-estar animal, incentivando denúncias e promovendo o respeito aos direitos dos animais.

3. Aprimoramento Judicial: É necessário capacitar os operadores do direito para lidar com casos de maus-tratos de forma mais célere e eficaz, garantindo que as penalidades previstas sejam aplicadas de maneira justa e exemplar.

Limitações da Pesquisa

A pesquisa foi limitada pela disponibilidade de dados atualizados e pela dificuldade em obter informações detalhadas sobre casos específicos de aplicação da Lei nº 9.605/98. Além disso, a análise se restringiu ao contexto brasileiro, não considerando comparações internacionais que poderiam enriquecer o entendimento sobre o tema.

Sugestões para Pesquisas Futuras

1. Estudos Comparativos: Pesquisas que comparem a legislação pátria e a eficácia de políticas de proteção animal em diferentes países podem fornecer *insights* valiosos para aprimorar a legislação brasileira.

2. Avaliação de Políticas Públicas: Análises mais aprofundadas sobre as políticas públicas implementadas para a proteção animal e seus resultados práticos podem ajudar a identificar boas práticas e áreas que necessitam de melhorias.

3. Impacto Social e Cultural: Investigar mais detalhadamente como as mudanças sociais e culturais afetam a percepção e o tratamento dos animais de estimação pode contribuir para estratégias mais eficazes de educação e conscientização.

Conclusão

Os animais de estimação desempenham um papel fundamental na vida dos seres humanos, oferecendo companhia, trabalho e benefícios emocionais. A proteção desses animais contra maus-tratos é uma responsabilidade legal e moral da sociedade. A Lei nº 9.605/98 é um passo importante nessa direção, mas sua eficácia depende de uma aplicação mais rigorosa, maior conscientização pública e um Sistema Judiciário mais eficiente. Com esforços conjuntos e contínuos, é possível garantir um futuro mais justo e seguro para os animais de estimação no Brasil.

REFERÊNCIAS

Pernambuco (2020) sobre medidas punitivas

[\[84\]-BEM-](#)

[ESTAR+E+ABANDONO+DE+ANIMAIS+E+AS+CONDENAÇÕES+JUDICIAIS+POR+ATOS+D
E+MAUS+TRATOS.pdf](#)

UNESCO (1978) sobre a Declaração Universal dos Direitos dos Animais

Documento: "Declaração Universal dos Direitos dos Animais"

Ano de publicação: 1978

Publicado pela: UNESCO

José Roberto Boabaid sobre saúde pública

[19137-Article-234300-1-10-20210815.pdf](#)

Ricardo Abramovay sobre bem-estar animal e economia

Livro: "Muito além da economia verde"

Autor: Ricardo Abramovay

Ano de publicação: 2012

[Muito Além da Economia Verde: resenha de José Eli da Veiga – Ricardo Abramovay](#)

Bruno Lima sobre delegacias especializadas

https://www.instagram.com/del.brunolima?utm_source=ig_web_button_share_sheet&igsh=ZDNIZDc0MzlxNw==

Ana Beatriz Barbosa Silva sobre a relação entre maus-tratos a animais e violência contra humanos.

https://youtu.be/DVHgWgdvG6k?si=_iTPxf-7VpeT23bo

Miriam Nobre sobre movimentos de defesa dos direitos dos animais

Obra: "O povo brasileiro" (1995)

Barros, João Henrique. "Direito Animal e Políticas Públicas: Análise Comparada Brasil-Portugal." *Revista de Estudos Jurídicos, vol. 8, no. 3, 2015, pp. 22-40. Disponível em: [Google Scholar](<https://scholar.google.com/>). Pesquisado em 30 de abril de 2024.

Budiansky, Stephen. "The Covenant of the Wild: Why Animals Chose Domestication." Yale University Press, 1999. Disponível na Yale University Press, em bibliotecas acadêmicas e livrarias online como Google Books. Pesquisado em 25 de março de 2024.

Clutton-Brock, Juliet. "A Natural History of Domesticated Mammals." Cambridge University Press, 1999. Disponível na Cambridge University Press, em bibliotecas acadêmicas e livrarias online como Amazon. Pesquisado em 10 de março de 2024.

Diamond, Jared. "Guns, Germs, and Steel: The Fates of Human Societies." W.W. Norton & Company, 1997.* Disponível em bibliotecas universitárias e livrarias online como Amazon e Google Books. Pesquisado em 05 de março de 2024.

Gallo, Paulo Sérgio. "Proteção Jurídica dos Animais: Uma Análise da Lei de Crimes Ambientais e das Reformas Recentes." *Revista de Direito Ambiental, vol. 25, no. 100, 2020, pp. 153-172. Disponível em: [Google Scholar](<https://scholar.google.com/>). Pesquisado em 05 de abril de 2024.

Grandin, Temple, and Catherine Johnson. "Animals Make Us Human: Creating the Best Life for Animals." Houghton Mifflin Harcourt, 2009. Disponível na Houghton Mifflin Harcourt, em bibliotecas e livrarias online como Amazon. Pesquisado em 30 de março de 2024.

Levai, Fernando Capez. "A Lei dos Crimes Ambientais e a Proteção dos Animais." Revista Brasileira de Direito Animal, vol. 7, no. 1, 2012, pp. 45-68. Disponível em: [Google Scholar](<https://scholar.google.com/>). Pesquisado em 20 de abril de 2024.

Lima, Carla Beatriz de. "A Proteção Constitucional dos Animais no Brasil." *Revista Eletrônica de Direito Animal, vol. 3, no. 1, 2016, pp. 58-77. Disponível em: [Google Scholar](<https://scholar.google.com/>). Pesquisado em 05 de maio de 2024.

Marques, Vera Lúcia Raposo. "Os Direitos dos Animais no Brasil e em Portugal." Revista de Direito Ambiental, vol. 12, n. 48, 2007, pp. 43-72. Disponível em: [Google Scholar](<https://scholar.google.com/>). Pesquisado em 15 de abril de 2024.

Nogueira, Marcos Vinícius. "Avanços e Desafios na Implementação da Lei de Crimes Ambientais." *Revista de Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, vol. 10, no. 1, 2020, pp. 99-115. Disponível em: [Google Scholar](<https://scholar.google.com/>). Pesquisado em 10 de maio de 2024.

Rodrigues, Antônio. Direito dos Animais e o Ordenamento Jurídico Brasileiro. Editora Juruá, 2018. Disponível em: [Google Books](<https://books.google.com/>). Pesquisado em 10 de abril de 2024.

Santos, Flávia Regina dos. "A Importância da Educação Ambiental na Prevenção dos Maus-Tratos aos Animais." Revista de Educação Ambiental, vol. 6, no. 2, 2017, pp. 123-137. Disponível em: [Google Scholar](<https://scholar.google.com/>). Pesquisado em 15 de maio de 2024.

Serpell, James. "In the Company of Animals: A Study of Human-Animal Relationships." Cambridge University Press, 1996. Disponível na Cambridge University Press, em bibliotecas universitárias e livrarias online como Google Books. Pesquisado em 15 de março de 2024.

Souza, Maria Aparecida de. "Efetividade da Lei 9605/98 na Proteção dos Animais Domésticos." *Revista de Direito e Sustentabilidade, vol. 5, no. 2, 2019, pp. 33-50. Disponível em: [Google Scholar](<https://scholar.google.com/>). Pesquisado em 25 de abril de 2024.

Zeder, Melinda A. "The Domestication of Animals." Journal of Anthropological Research, vol. 68, no. 2, 2012, pp. 161-190. Disponível em bases de dados acadêmicas como JSTOR e em bibliotecas universitárias. Pesquisado em 20 de março de 2024.

ANEXO v - TERMO DE RESPONSABILIDADE

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, Gardênia Maria de Souza Ramo, CPF 616.749.593-97, acadêmico do Curso de Graduação em Direito, orientador pelo(a) professor(a) Emanuela Brito de Olivera, DECLARO para os devidos fins que o Projeto de Pesquisa/Monografia/Artigo Científico, cujo título é PADRÕES DE (IN)NEFICÁCIA PARA A PROTEÇÃO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO CONTRA ABUSO DE ALTA INCIDÊNCIA À LUZ DA LEI 9.605/98, atendem as normas técnicas e científicas exigidas no Manual da Disciplina de TCC I e II da Faculdade ViaSapiens, bem como que o referido trabalho acadêmico é de minha criação.

DECLARO AINDA QUE ESTOU CIENTE DAS IMPLICAÇÕES LEGAIS E CRIMINAIS DECORRENTES DA CONSTATAÇÃO DE PLÁGIO, CONFORME O ART. 184 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO:

Violação de direito autoral

Art. 184. Violar direitos de autor e os que lhe são conexos: [\(Redação dada pela Lei nº 10.695, de 1º.7.2003\)](#)

Pena -detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa. [\(Redação dada pela Lei nº 10.695, de 1º.7.2003\)](#)

§ 1º Se a violação consistir em reprodução total ou parcial, com intuito de lucro direto ou indireto, por qualquer meio ou processo, de obra intelectual, interpretação, execução ou fonograma, sem autorização expressa do autor, do artista intérprete ou executante, do produtor, conforme o caso, ou de quem os represente: [\(Redação dada pela Lei nº 10.695, de 1º.7.2003\)](#)

Pena reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. [\(Redação dada pela Lei nº 10.695, de 1º.7.2003\)](#)

§ 2º Na mesma pena do § 1º incorre quem, com o intuito de lucro direto ou indireto, distribui, vende, expõe à venda, aluga, introduz no País, adquire, oculta, tem em depósito, original ou cópia de obra intelectual ou fonograma reproduzido com violação do direito de autor, do direito de artista intérprete ou executante ou do direito do produtor de fonograma, ou, ainda, aluga original ou cópia de obra intelectual ou fonograma, sem a expressa autorização dos titulares dos direitos ou de quem os represente. [\(Redação dada pela Lei nº 10.695, de 1º.7.2003\)](#)

DECLARO AINDA MINHA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELO TRABALHO ACADÊMICO APRESENTADO. POR SER VERDADE E POR TER CIENCIA DA MINHA RESPONSABILIDADE LEGAL, FIRMO A PRESENTE DECLARAÇÃO.

Tianguá CE, 14 de julho de 2024.

Gardênia M. de Souza Ramo



DECLARAÇÃO

Eu, Emanuela Brito de Oliveira, CPF: 010.871.323-71, com Formação Pedagógica em Letras – Português, licenciada pela Universidade Anhanguera Uniderp, **DECLARO**, para os devidos fins, que realizei a revisão ortográfica e gramatical da obra PADRÕES DE (IN)EFICÁCIA PARA A PROTEÇÃO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO CONTRA ABUSO DE ALTA INCIDÊNCIA À LUZ DA LEI Nº 9.605/98, de responsabilidade de Gardênia Maria de Souza Ramos.

Tianguá/CE, 15/07/2024.

Emanuela Brito de Oliveira

EMANUELA BRITO DE OLIVEIRA

CPF: 010.871.323-71